



Pedra Preta/MT  
Câmara Municipal de Pedra Preta  
Comissão de Constituição, Legislação E Redação

**Parecer nº 135/2022**

**Matéria:** Projeto de Lei nº 76, de 25 de outubro de 2022.

**Autor:** Poder Executivo Municipal.

**Ementa:** Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Anual do exercício de 2022.

Senhora Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a Presidência Interina do Vereador Samuel de Melo Freitas, reuniu extraordinariamente no dia 7 de novembro de 2022 com o membro na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei nº 76, de 25 de outubro de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.

**O Presidente com base nos dispositivos regimentais, reservou a si mesmo o direito de exarar o parecer.**

Antes de adentrar a análise do Projeto, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 32 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão Permanente, opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

Pois bem. Como já mencionado, se trata de um Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal que tem por objetivo autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Anual do exercício de 2022, visando promover adequação orçamentária necessária a construção de uma Unidade Básica de Saúde no Distrito de São José do Planalto.

Esse é o relatório. Adentrando ao mérito, quanto a competência da matéria, não vislumbro qualquer óbice que impeça a tramitação da proposta, uma vez que, conforme dispõe o art. 30, I da CF "Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local". Na mesma seara, o art. 24 da CF, estabelece a competência concorrente dos entes federativos para legislar sobre direito financeiro.

No tocante a iniciativa para deflagração do processo legislativo, em razão da Proposição tratar a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, tem-se por adequada a iniciativa do Prefeito.

Ademais, nos termos dispostos na Constituição Federal é vedada a abertura de crédito especial sem a autorização legislativa:

Art. 107. São vedados:

[...]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Logo, a abertura de crédito adicional especial é destinada para despesas não previstas no orçamento, de acordo com o previsto nos arts. 40, 41 e 42 da Lei nº 4.320/64:

Av. Noda Guenko, nº 338, Centro, CEP 78795-000 Pedra Preta/MT  
Telefone: (66) 3486- 1266/1241 – <http://www.pedrapreta.mt.leg.br> – [pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com](mailto:pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com)



Pedra Preta/MT  
Câmara Municipal de Pedra Preta  
Comissão de Constituição, Legislação E Redação

”Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do Projeto de Lei nº 76, de 25 de outubro de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, além de cumpridos todos os pressupostos de legalidade e constitucionalidade, e assim sendo, entendo pela possibilidade de tramitação da matéria em realce.

No que tange ao conteúdo gramatical e estrutura do Projeto em realce, entendemos que se encontra de acordo com ao que determina as normas legais pertinente.

Desta forma, primando pelo cumprimento no dispositivo do Artigo 32, alínea “a”, do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como de outros dispositivos legais atinentes, este Relator exara o presente **Parecer Favorável** ao Projeto de Lei nº 76, de 25 de outubro de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Anual do exercício de 2022.

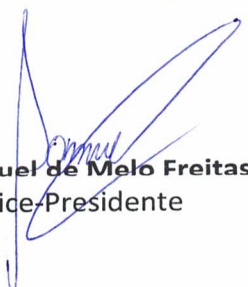
O Parecer do Relator foi acompanhado pelo membro da Comissão, que opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

**É O PARECER!**

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2022.

  
Laudir Martarello  
Presidente/Relator

  
Samuel de Melo Freitas  
Vice-Presidente

  
Semy Mendes de Freitas  
Membro